



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO (COG)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

**RESOLUÇÃO COG Nº 548, DE 25 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura da UFSCar.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido em 25 de maio de 2026, em Reunião Extraordinária,

CONSIDERANDO,

CONSIDERANDO, a Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO, a Resolução CoG nº 236, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciaturas da UFSCar;

CONSIDERANDO, a Resolução Conjunta CoG nº 2, de 14 de dezembro de 2023, que regulamenta a inserção curricular das atividades de Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFSCar;

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);

CONSIDERANDO, o Parecer CNE/CP nº 5, de 11 de março de 2025, que trata de Orientações para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa ProGrad nº 2, de 2024, que estabelece orientações técnicas para a inserção da extensão nos projetos pedagógicos de cursos de graduação;

CONSIDERANDO, as propostas de adequação apresentadas pela Câmara das Licenciaturas da UFSCar.

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A formação de professores (as) para a educação básica dar-se-á em Cursos de Licenciatura de acordo com o que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura, formação inicial de professores (as) para a Educação Básica.

§ 1º Os cursos de formação inicial para professores de educação básica em nível superior terão no mínimo 3.200 (três mil e duzentas horas) de efetivo trabalho acadêmico, em curso com duração de, no mínimo, 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos.

§ 2º Os cursos de Licenciatura terão estrutura administrativa própria incluindo: o Conselho de Coordenação de Curso; e a Coordenação de Curso de Graduação composta por Coordenador de Curso, Vice - Coordenador de Curso, e Secretário de Curso.

§ 3º Os cursos de Licenciatura com dupla habilitação estarão submetidos à Resolução própria.

Art. 2º Todo Curso de Licenciatura da UFSCar deverá elaborar o seu projeto pedagógico considerando como princípios fundamentais: **I** – identidade própria, com projetos pedagógicos específicos, em observância aos contextos de inserção profissional dos cursos e à perspectiva de atuação de futuros professores; **II** – docência como eixo articulador da formação; **III** – pesquisa e extensão como princípios educativos; **IV** – Formação sólida e interdisciplinar nas ciências da educação e na área específica de atuação profissional; **V** – Reconhecimento das instituições de Educação Básica da rede pública como espaço privilegiado da práxis docente. **VI** - Compromisso ético e social da docência para a garantia de inclusão, equidade e diversidade na educação.

Art. 3º A formação inicial de profissionais do magistério da Educação Básica deverá ser organizada de forma a assegurar apropriação dos conhecimentos e conceitos próprios da docência e das diferentes áreas do conhecimento, como base para o exercício crítico, ético e reflexivo da atividade docente e demais atividades pedagógicas, incluindo a gestão educacional dos sistemas de ensino e das unidades escolares de Educação Básica, nas diferentes etapas e modalidades.

Art. 4º Para os fins da formação de professores (as), a educação básica é dividida em quatro etapas, a saber: **I** - educação infantil; **II** - anos iniciais do ensino fundamental; **III** - anos finais do ensino fundamental; **IV** - ensino médio.

Parágrafo único. A atuação do (a) professor (a) se dá também nas seguintes modalidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos.

Art. 5º As diretrizes curriculares específicas para cada curso de licenciatura deverão ser consideradas na estruturação curricular. Em caso de ambiguidades ou contradições entre normas, prevalecerá a diretriz mais recente, aplicando-se o princípio da revogação tácita dos dispositivos anteriores que forem incompatíveis com as novas orientações.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR E CARGA HORÁRIA**

Art. 6º Os cursos de licenciatura da UFSCar, respeitadas a diversidade institucional e autonomia de seus Núcleos Docentes Estruturantes, serão constituídos pelos seguintes Núcleos Formativos e respectivas cargas horárias:

I - Núcleo I, correspondente aos estudos de Formação Geral com, no mínimo, 880 (oitocentas e oitenta) horas.

II - Núcleo II, correspondente à Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional, com, no mínimo 1.600 (mil e seiscentas) horas.

III - Núcleo III, correspondente às Atividades Acadêmicas de Extensão, com, no mínimo, 320 (trezentas e vinte) horas.

IV - Núcleo IV, correspondente ao Estágio Curricular Supervisionado, com, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas.

§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá conter um quadro de integralização curricular que especifique a natureza da carga horária das atividades curriculares, utilizando as seguintes designações: “T” para teórico, “P” para prático, “Ex” para extensão e “Es” para estágio.

§ 2º As horas de que tratam os incisos I e II do Art. 6º serão desenvolvidas em atividades que garantam uma formação sólida e interdisciplinar em educação, na área de conhecimento científico.

Art. 7º O Núcleo I, de que trata o Inciso I do caput do Art. 6º, deverá incluir os seguintes eixos formativos, que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar, e formam

a base comum para todas as licenciaturas:

- I - História, Filosofia e Sociologia da Educação;
- II - Psicologia e Educação;
- III - Políticas Educacionais, Organização e Gestão da Educação Brasileira;
- IV - Diversidade e Questões Contemporâneas em Educação;
- V - Didática e Teorias Pedagógicas; e
- VI - Escola, Currículo e Formação Docente.

§ 1º Os conteúdos curriculares relativos à Educação em Direitos Humanos; Educação Ambiental; Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, objetos de outras Diretrizes Curriculares Nacionais, deverão estar previstos, na forma de disciplinas específicas, conteúdos transversais ou ações interdisciplinares.

§ 2º Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverá integrar o currículo das licenciaturas, na forma de disciplina obrigatória.

§ 3º Ficará a critério de cada curso de licenciatura, na ocasião da elaboração de seus respectivos projetos pedagógicos, a definição dos componentes curriculares que deverão compor cada eixo formativo e suas respectivas cargas horárias, assegurando o disposto nos § 1º e § 2º deste Artigo.

§ 4º As ementas que descrevem o escopo de cada eixo formativo do Núcleo I estão detalhadas no Apêndice A desta Resolução.

Art. 8º O Núcleo II, de que trata o Inciso II do caput do Art. 6º, referente à Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional, deverá:

I - Estar integrado às práticas pedagógicas dos respectivos conteúdos específicos da área de conhecimento e abranger, criticamente, as orientações curriculares definidas em documentos oficiais para as diferentes etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.

II - Possibilitar, em seu conjunto, formação integrada e consistente para atuação profissional (docência e/ou gestão), tomando como eixos os fundamentos e procedimentos da área específica de conhecimento, a interação teoria e prática, a proposição e investigação de situações de ensino e aprendizagem, os recursos de ensino situados e a interdisciplinaridade.

§ 1º A critério dos projetos pedagógicos dos cursos, poderão ser incluídos, componentes curriculares optativos, como forma de possibilitar aos futuros professores/profissionais da educação o aprofundamento em áreas de interesse.

§ 2º As sugestões para a composição das futuras ementas dos componentes curriculares do Núcleo II estão detalhadas no Apêndice B desta Resolução.

Art. 9º Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), de caráter opcional ou obrigatório, a depender do disposto nas diretrizes curriculares específicas dos cursos, podem admitir diversos formatos, devendo ser definidos no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, tais que: monografia, portfólio, memorial, texto/artigo científico, dentre outros.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser alocado no Núcleo I (Formação Geral) ou no Núcleo II (Formação Específica), a critério de cada curso em seu respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º O componente curricular do caput do Artigo deverá ter regulamento próprio constante do projeto pedagógico de cada curso, observado o Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

Art. 10º O estágio curricular supervisionado, as atividades curriculares de extensão (ACE) e as atividades curriculares complementares (ACC) possuem natureza e regulamentação distintas, não podendo ser confundidos. O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório com carga horária e objetivos específicos de inserção profissional. A extensão universitária é componente curricular

obrigatório e promove interação direcionada entre a instituição de ensino superior e a sociedade. As atividades curriculares complementares, componente curricular opcional ou obrigatório a depender das diretrizes curriculares específicas dos cursos, tratam de enriquecimento e desenvolvimento pessoal e profissional.

### CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 11 A carga horária mínima, de 400 (quatrocentas) horas de estágio, será desenvolvida:

I - Preferencialmente, em escola de educação básica da rede pública de ensino, podendo ser realizada em escolas privadas, comunitárias e em outros locais, desde que vinculada à atuação docente.

II - Em ambientes educacionais não restritos às salas de aula, proporcionando vivências em gestão educacional.

III - Preferencialmente, no município de localização da instituição formadora.

§ 1º O estágio deve ocorrer desde o início do curso, a partir do primeiro ano, preferencialmente, no segundo semestre.

§ 2º O estágio deve auxiliar na promoção da institucionalização da relação Universidade-Escola como forma de superar as dificuldades existentes.

§ 3º As atividades de estágio deverão ter regulamento próprio, constante do projeto pedagógico de cada curso, observado o Regimento Geral dos Cursos de Graduação

Art. 12 O estágio será desenvolvido de forma gradual em relação à carga horária e grau de complexidade, iniciando por estudo do meio, observação dos espaços educativos, análise documental (planos de ensino, material didático, instrumentos de avaliação, produção dos estudantes), planejamento de ensino, regência e avaliação das aprendizagens.

§ 1º O estágio deverá ter disciplinas, distribuídas em semestres diferentes, de acordo com as seguintes possibilidades:

I - uma disciplina, desenvolvida inteiramente no ambiente de estágio (escola ou outro espaço de atuação do licenciando), apresentando como co-requisito uma outra disciplina de natureza teórica, destinada à orientação e demais atividades.

II - única disciplina de estágio, incluindo a carga horária destinada à orientação e demais atividades teóricas.

§ 2º Na possibilidade apresentada no Inciso II do § 1º, a carga horária destinada à orientação e demais atividades teóricas não poderá ultrapassar 25% da carga horária total destinada ao estágio.

Art. 13 O orientador de estágio de licenciatura deverá, preferencialmente, possuir formação na área de ensino e experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio:

§ 1º Em caso de maior demanda que a quantidade de professores com o perfil descrito no caput, o orientador de estágio deverá ter um dos seguintes requisitos: licenciatura na área, experiência docente na Educação Básica, experiência em gestão escolar na Educação Básica, experiência na formação continuada de professores da Educação Básica ou ter sido coordenador de curso de licenciatura.

§ 2º O docente que não se enquadrar em nenhum dos requisitos citados no § 1º do caput poderá se candidatar à disciplina de estágio, desde que passe por formação específica ofertada pela instituição.

Art. 14 Os estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura poderão ser temáticos, possibilitando um melhor conhecimento da profissão docente. São sugestões de temáticas, entre outras:

I - Gestão e/ou administração escolar;

II - Educação em direitos humanos;

- III - Educação e trabalho;
- IV - Educação inclusiva;
- V - Educação das relações étnico-raciais;
- VI - Educação ambiental.

## **CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**

Art. 15 As atividades curriculares de extensão (ACE) são obrigatórias e deverão ser previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e desenvolvidas em conformidade com as normativas vigentes.

§ 1º As ACE constituem-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que, no caso dos cursos de licenciaturas, deverão promover a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as Instituições de Educação Básica (IEB), locus privilegiado da práxis docente, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 2º A interação transformadora entre IES e IEB não estará limitada ao espaço físico escolar e envolverá ações e análises compartilhadas com e sobre a escola, como a identificação de atividades centrais da prática de ensino, a criação e seleção de materiais didáticos, entre outras atividades.

§ 3º A carga horária destinada à “prática como componente curricular” dos Projetos Pedagógicos vigentes poderá ser repensada e/ou readequada para o desenvolvimento de Atividades Curriculares de Extensão, visto que não há obrigatoriedade dela como componente curricular isolado.

Art. 16 Os Projetos Pedagógicos de Cursos deverão detalhar os tipos de atividades que podem ser computadas como ACE, estabelecendo quantitativos mínimos e máximos de carga horária para cada tipo.

Parágrafo único. O registro e cômputo da carga horária das Atividades Curriculares de Extensão seguirão as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa Prograd nº 2, de 2024.

## **CAPÍTULO V - ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES (ACC)**

Art. 17 As atividades curriculares complementares (ACC), quando presentes, deverão ser previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e desenvolvidas em conformidade com as normativas vigentes.

§ 1º As ACC são atividades de caráter acadêmico, científico e cultural realizadas pelo estudante, contribuindo para o enriquecimento científico, profissional e cultural e para o desenvolvimento de valores e hábitos de colaboração e de trabalho em equipe.

§ 2º As ACC deverão ter regulamento próprio, constante do projeto pedagógico de cada curso, incluindo o detalhamento dos tipos de atividades a serem consideradas para o cômputo e seus respectivos quantitativos mínimos e máximos de carga horária para cada atividade.

## **CAPÍTULO VI - DA ÁREA BÁSICA DE INGRESSO (ABI)**

Art. 18 A Área Básica de Ingresso (ABI) refere-se à situação em que a Instituição de Ensino Superior (IES) oferece ao(a) aluno(a) uma única entrada, possibilitando que, após a conclusão de um conjunto básico de componentes curriculares (etapa comum, ciclo básico ou currículo básico), haja a escolha entre duas ou mais formações acadêmicas específicas, geralmente entre licenciatura e bacharelado.

Art. 19 Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) elaborados para seguir a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, não poderão criar uma nova ABI para os cursos de licenciatura.

Art. 20 Os cursos de licenciatura com ABI em vigência até o dia 29 de maio de 2024, poderão manter essa modalidade, desde que observados os seguintes critérios:

- I - O prazo máximo para o(a) aluno(a) optar pelo bacharelado ou pela licenciatura é ao final do primeiro ano do curso;
- II - Não haverá prejuízo na composição da matriz curricular obrigatória para os cursos de

licenciatura, devendo ser cumpridas integralmente as cargas horárias dos Núcleos I, II, III e IV, conforme o Art. 6º desta Resolução;

Art. 21 Para os estudantes que ingressam via ABI, o cumprimento do disposto no Capítulo III (Do Estágio Curricular Supervisionado), em especial o Art. 10, § 1º, que estabelece o início do estágio a partir do primeiro ano do curso, deverá considerar como 'primeiro ano' o período em que o estudante efetivamente ingressa na licenciatura após a sua opção, ou seja, o segundo ano acadêmico na instituição.

Art. 22 Para fins de contabilização do tempo total de integralização curricular e formatura, o período cursado na Área Básica de Ingresso (ABI) será computado integralmente desde o primeiro ano de ingresso do estudante na instituição.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Fica revogado o Ato Normativo: Resolução CoG nº 236, de 18 de junho de 2019.

Art. 24 Fica revogado o Ato Normativo: Resolução CoG nº 545 ( 2293465), de 25 de maio de 2026.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as demais disposições em contrário.

**Prof. Dr. Douglas Verrangia Correa Da Silva**

Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Verrangia Correa da Silva, Presidente de Conselho**, em 15/06/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2306180** e o código CRC **90D61472**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017072/2026-71

SEI nº 2306180

Modelo de Documento: Ato Normativo: Resolução, versão de 08/Novembro/2023



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO (COG)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

## APÊNDICE A

Ato Normativo: Resolução CoG 548 (2306180)

### Ementas dos Eixos Formativos do Núcleo I (Formação Geral)

- 1. História, Filosofia e Sociologia da Educação:** Estudo integrado dos fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da educação, analisando concepções filosóficas do conhecimento, tendências filosóficas da educação e teorias sociológicas em relação ao processo socioeducativo. Aborda a história da educação brasileira, políticas educacionais e o papel do educador e da escola na sociedade contemporânea.
- 2. Psicologia e Educação:** Estudo das contribuições da Psicologia para a compreensão dos processos de desenvolvimento e aprendizagem humana (cognitivos, afetivos, sociais e culturais), com foco em abordagens psicogenética, sociointeracionista, histórico-cultural e cognitivista. Reflete sobre a relação entre Psicologia, sociedade, educação e sistema de ensino.
- 3. Políticas Educacionais, Organização e Gestão da Educação Brasileira:** Estudo das políticas educacionais e da organização da educação brasileira em seus níveis e modalidades, com base na legislação vigente (CF/88, LDB 9.394/96, PNE). Analisa o papel do Estado, financiamento, sistemas de avaliação e os impactos das políticas na democratização e qualidade da educação pública.
- 4. Diversidade e Questões Contemporâneas em Educação:** Estudo das temáticas contemporâneas da educação em relação à diversidade social, cultural e histórica, incluindo educação inclusiva, direitos humanos, Educação Especial, Libras, histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, relações étnico-raciais, gênero e sexualidade. Aborda também sustentabilidade, Educação Ambiental e o impacto das tecnologias e inteligências artificiais na educação.
- 5. Didática e Teorias Pedagógicas:** Estudo das contribuições da didática e das teorias pedagógicas para a formação e atuação crítica, reflexiva e autônoma do professor. Analisa processos de ensino e aprendizagem em diferentes concepções teórico-metodológicas, planejamento, avaliação e a relação professor-aluno, com foco em temáticas contemporâneas e interdisciplinaridade.
- 6. Escola, Currículo e Formação Docente:** Estudo das relações entre escola, currículo, conhecimento, cultura e sociedade em perspectiva crítica e interdisciplinar. Analisa conceitos de currículo, sua materialização, vínculos com a legislação e políticas públicas, e a influência de aspectos político-pedagógicos. Reflete sobre planejamento e gestão escolar, formação e desenvolvimento profissional docente, e a precarização do trabalho docente.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Verrangia Correa da Silva, Presidente de Conselho**, em 11/06/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2312358** e o código CRC **729152CE**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.017072/2026-71

SEI nº 2312358

*Modelo de Documento: Anexo, versão de 01/Dezembro/2020*



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO (COG)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

## APÊNDICE B

Ato Normativo: Resolução CoG 548 (2306180)

### Sugestões para a Composição das Ementas das Atividades Curriculares do Núcleo II

- **Práticas educativas/pedagógicas/ e Didáticas de ensino em (área específica):** Disciplinas que trabalham especificamente com práticas, didáticas e metodologias de ensino nas esferas de atuação de cada curso.
- **Atividades interdisciplinares em (área específica):** Disciplinas de caráter interdisciplinar em esferas específicas de atuação de cada curso.
- **Estudos em (elaboração, confecção, uso e análise) de materiais/modelos didáticos em (área específica):** Disciplinas voltadas ao estudo, elaboração, análises dos conteúdos específicos, incluindo usos dos materiais didáticos/modelos didáticos em esferas específicas de atuação de cada curso.
- **Estudo (elaboração, confecção, uso e análise) de recursos didáticos em (área específica):** Disciplinas voltadas ao estudo, elaboração, análises e usos dos conteúdos específicos, incluindo diferentes recursos pedagógicos em esferas específicas de atuação de cada curso.
- **Leitura e escrita em (área específica):** Disciplinas que fazem leituras e estudos dirigidos em esferas específicas de atuação de cada curso, auxiliando na composição de um referencial teórico e no letramento científico.
- **Interpretação e produção textual em (área específica):** Disciplinas que analisam, interpretam e produzem textos em esferas específicas de atuação de cada curso, auxiliando na composição de um referencial teórico e no letramento científico.
- **Pesquisas em ou no ensino de (área específica):** Disciplinas que estudam as diferentes metodologias de pesquisa na área mais abrangente de cada curso ou que enfatizam pesquisas no ensino das áreas que compõem cada curso, mobilizando o letramento científico dos estudantes.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Verrangia Correa da Silva, Presidente de Conselho**, em 11/06/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2312364** e o código CRC **1DE7D8D5**.

